

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – LEI Nº 14.133/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000099/2026**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de Minicurso de Maquiagem Profissional, com carga horária de 30 (trinta) horas, destinado a turma composta por até 30 (trinta) participantes, com o objetivo de proporcionar formação inicial na área da beleza, promovendo o aprimoramento de conhecimentos e técnicas específicas, bem como incentivando a autonomia profissional, o empreendedorismo e a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover qualificação profissional à população, especialmente ao público interessado em ingressar ou se aperfeiçoar na área da beleza, segmento que apresenta constante crescimento no mercado e significativa demanda por mão de obra qualificada.

O minicurso contribuirá para:

Desenvolvimento de competências técnicas específicas em maquiagem profissional;

Incentivo ao empreendedorismo local;

Geração de trabalho e renda;

Inclusão produtiva e fortalecimento da economia local;

Ampliação das oportunidades de inserção no mercado formal e informal.

A capacitação ofertada atende ao interesse público ao promover políticas voltadas à qualificação profissional e desenvolvimento social.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais vigentes e observadas as formalidades previstas na legislação.

Destaca-se que será realizada pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

#### 4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa a ser contratada deverá recair sobre pessoa jurídica que comprove:

Experiência na área de capacitação profissional em maquiagem;

Corpo técnico qualificado;

Capacidade de execução da carga horária prevista;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Compatibilidade de preços com o mercado.

A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a relevância social da capacitação profissional e o enquadramento legal da contratação, justifica-se a realização da contratação por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, garantindo a economicidade e a adequada prestação do serviço à coletividade.

| Nº | TEMA   | UND | DIA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----|--|-----|-----|-----|----------------|---------------|
| 1  | MINICURSO, COM DURAÇÃO DE 30 HORAS PARA TURMA COM ATE 30 PESSOAS, COM TEMA MAQUIAGEM PROFISSIONAL CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ADEQUADOS BEM COMO A MÃO DE OBRA QUALIFICADA. | H/A | 01  | 05  | R\$ 13.016,00  | R\$ 65.080,00 |

**3. DOS SERVIÇOS PREVISTOS:** Os serviços constantes neste TR foi com base em levantamento feito pela Secretaria de Administração e Planejamento, levando em conta a demanda dos serviços, pessoal necessário para realização dos serviços.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, em 19 de fevereiro de 2026.

SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
CLÉRISTON SANTANA VILANOVA